

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o §1º do art 4º do PLV apresentado à MP 1061, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º São elegíveis ao Programa Auxílio Brasil as famílias:

I - em situação de pobreza, cuja renda familiar per capita mensal se situe entre R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo) e R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais); e

II - em situação de extrema pobreza, com renda familiar per capita mensal igual ou inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa corrigir esta distorção no PLV apresentado à MP 1061, de 2021

incluindo os valores da linha de pobreza e extrema pobreza que considerou como referência o valor de US\$ 1,9 por dia que, em paridade de poder compra equivale a R\$ 170,00/mês per capita, sendo a linha de pobreza o dobro deste valor, R\$ 340,00.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2021.

Deputado Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219479736100>



* C D 2 1 9 4 7 9 7 3 6 1 0 0 *

Deputado Enio Verri – PT/PR



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219479736100>



* C D 2 1 9 4 7 9 7 3 6 1 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bohn Gass)

Institui o Programa Auxílio Brasil
e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD219479736100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219479736100>